



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº. 15257/17

**CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – PENSÃO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO CONCESSÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

### ACÓRDÃO AC1 TC 02378/2018

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIO(S) E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

<b>José Vieira Martins</b>	<b>Vitalícia</b>
----------------------------	------------------

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

- 1.2.1. Nome: Luiza Arcelino Martins
- 1.2.2. Matrícula: **264**
- 1.2.3. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
- 1.2.4. Lotação: **Secretaria Municipal de Educação.**

1.3. ATO:

- 1.3.1. Data: **06/06/2017 (fl. 07).**
- 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Boletim Oficial do Município, de 29/06/2017 (fl. 08).**
- 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Pilões, Senhora Lúcia Helena Barros Rocha.**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **em seu relatório inicial (fls. 24/27), a Auditoria concluiu pela legalidade do ato concessório da pensão, formalizado pela Portaria de fl. 07, entendendo pelo seu registro.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

4. VOTO: **considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, reconheço que o processo está devidamente instruído, a beneficiária preencheu os requisitos legais à percepção da pensão, os cálculos estão corretos e o ato foi expedido por autoridade competente, razão pela qual VOTO pela declaração de sua legalidade e concessão do competente registro.**

**ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 01 de Novembro de 2018.

Assinado 7 de Novembro de 2018 às 12:42



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 7 de Novembro de 2018 às 16:00



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO